

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 25 de novembro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1116156-84.2019.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Messina Apoio Empresarial Eireli e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1. Estando presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **TECH-SCIENCE COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.589.960/0001-52; **GAROTA FORMOSA COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.477.206/0001-40; **SANTA FORMOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.044/0001-89; **GÊNIOVA APOIO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.176/0001-27, e **MESSINA APOIO EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.907.172/0001/49, todas com endereço na Rua Mandioré, 360, Vila Formosa, CEP 03360-015, São Paulo - SP e nomeio como Administradora Judicial **NASCIMENTO & REZENDE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.338.360/0001-47, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, conjunto 314, Itaim - São Paulo - CEP: 04.552-040 e na Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro Rio de Janeiro - CEP: 20040-915, representada por seus sócios Wagner Madruga do Nascimento, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.768 e OAB/SP 422.388-A e Bruno Galvão Souza Pinto de Rezende, inscrito na OAB/RJ 124.405 e OAB/SP 420.341, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, ficando arbitrada a sua remuneração mensal da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

administradora judicial em R\$ 15.000,00 até a data da realização da assembleia-geral de credores, que será paga diretamente pela devedora.

2. De acordo com autorizada doutrina, “(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders.” (CEREZETTI, Sheila. *A Recuperação Judicial de Sociedades por ações*, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das recuperandas, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório deverá ser apresentado em 15 dias. Dirá ainda o administrador judicial, no mesmo prazo, quanto à conveniência de realização de sessões de mediação e de negócio jurídico processual para racionalização do procedimento.

3. Determino à recuperanda: a) apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais; e b) entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas. Tais documentos são essenciais para possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

4. Suspendo as ações e execuções contra a recuperanda pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/2005. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4.1. Suspendo ainda o leilão extrajudicial de imóvel alienado fiduciariamente em favor do Bradesco. Embora o imóvel seja de propriedade da sócia Edna, ele integra o estabelecimento empresarial das recuperandas, pois nele está não apenas fixada a sede social, mas igualmente o parque fabril, sem o qual a atividade empresarial não existiria e não teria como se desenvolver. Tratando-se de elemento integrante do estabelecimento das devedoras - e que na verdade deveria ter sido conferido ao capital social das recuperandas -, reputo aplicável ao caso o disposto no art. 49, parágrafo 3o., da Lei 11.101/2005, de modo que será protegido o imóvel contra a excussão extrajudicial durante o "stay period".

5. Expeça-se edital, na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do **endereço eletrônico** "brunorezende@nraa.com.br", que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico, ao administrador judicial, que fará a verificação da regularidade e a encaminhará ao e-mail do cartório, com celeridade.

5.1. Caberá ao cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, não havendo necessidade de publicação em jornal de grande circulação, em razão da dificuldade financeira da devedora.

5.2. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

6. Dispensar a recuperanda de apresentação de certidões negativas tributárias (CND) para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

7. Apesar do entendimento que vinha sendo adotado neste juízo, houve



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

recente decisão do STJ, no REsp 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, serão contados todos os prazos processuais em dias corridos.

8. Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

8.1. Providencie o Administrador Judicial a comunicação à FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo email “**pgefalencias@sp.gov.br**”, a respeito da existência desta recuperação judicial, informando-lhe nome da recuperanda, número do processo, data da distribuição do pedido e data da decisão de deferimento do processamento, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, comprovando nos autos.

9. Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**